



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VIEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 19 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS – ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUI SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO AUTORIZA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS OCUPANTES CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Estrutura Funcional Administrativa Da Câmara Municipal De Veirópolis – Estado Da Paraíba, com os cargos em comissão, de livre nomeação por parte do Presidente do Poder Legislativo Municipal, cuja a denominação dos cargos, a quantidade de cargos e os vencimentos constarão na Tabela I.

TABELA I

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTOS
01	TESOUREIRO	R\$ 1.800,00
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 1.600,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA	R\$ 1.302,00
01	DIRETOR DE ARQUIVO	R\$ 1.302,00
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.302,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 1.302,00
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 1.302,00

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de Gratificação, nos valores constantes na Tabela II, deste artigo, aos que exercem os cargos em comissão a que se referem o artigo anterior, desde que com previsão orçamentária vigente na Câmara Municipal de Veirópolis-PB, cuja natureza é indenizatória, não incidindo descontos previdenciários, que será incorporada com a denominação "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", o pagamento será realizado dentro do contracheque mensal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

TABELA II

QUANTIDADE	CARGO	GRATIFICAÇÃO
01	TESOUREIRO	R\$ 500,00
01	CHEFE DE GABINETE	R\$ 500,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA	R\$ 400,00
01	DIRETOR DE ARQUIVO	R\$ 400,00
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 400,00
01	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 400,00
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$ 400,00

Art. 3º. O valor dos vencimentos constantes no Art. 1º, será reajustado conforme o reajuste concedido ao salário mínimo vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Veirópolis, devidamente suplementadas conforme necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Veirópolis, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2023.


JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional